

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 005 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 272/2017

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 272/2017, PARA A administração, gerenciamento e operacionalização das atividades culturais do Parque Vicentina Aranha e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.005/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de São José dos Campos, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Governança, Sr. Mauro Leandro Raymundo da Silva, casado, portador do R.G. nº 19.323.075-6 SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF sob nº 183.946.648-06 por força da Delegação de Competência expressa do Decreto nº 17.396/2017; e, de outro, a Associação para o Fomento da Arte e da Cultura - AFAC, representada neste ato por sua Diretora Executiva Sra. Angela Maria Tornelli Ribeiro, portadora do R.G. nº 5.545.870-1, e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 742.469.688-20; considerando a dispensa de licitação que fundamenta o Contrato de Gestão nº 162/2018, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 9.784, de 24 julho de 2018; considerando o teor da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), a atual situação de calamidade pública, conforme declarado pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e reconhecida em âmbito municipal por meio do Decreto Municipal nº 18.479/2020, a imposição de quarentena no Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual 64.881/2020 e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído por meio da Medida Provisória nº 936/2020, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula Quinta - Da Vigência, especialmente na subcláusula 5.1.1, que autoriza a repactuação do Contrato de Gestão, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a alteração do CONTRATO DE GESTÃO e a repactuação de seus termos para fins de adequação diante da situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 18.479/2020 e na Medida Provisória nº 936/2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos das justificativas lançadas no

processo administrativo nº 45.005/2017 à fl. 2656.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO ADITAMENTO

2.1. Em face do presente aditivo, a execução do Plano de Trabalho pactuado através Termo Aditivo nº 03 está suspensa, passando a subordinar-se ao Plano de Contingência, composto pelo Plano de Trabalho de fls. 2550-2604, Plano Orçamentário e de Custeio de fl. 2605, Cronograma de Desembolso de fl. 2606 e Planilhas de Detalhamento de Desembolso de fls. 2608-2647, todas do processo administrativo nº 45.005/2017, que ora passam a ser partes integrantes do presente aditivo, independentemente de transcrição.

2.2 – As metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo Aditivo nº 03 de fls. 1564-1774 estão suspensas desde 22/03/2020.

2.3 – Os termos ora pactuados deverão ser objeto de nova repactuação, para vigência cujo início se dará após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da execução do Plano de Contingenciamento ora pactuado por meio do presente aditivo, oportunidade em que poderão ser revistas as metas e repasses ora fixados, por meio de oportuno e futuro Termo Aditivo, com base no diagnóstico da situação de emergência pública em saúde causada pelo COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Para os meses de maio e junho de 2020, os repasses serão efetivados nos termos estabelecidos pelo CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO que consta à fl. 2606 do processo administrativo nº 45.005/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

4.1 A supressão de valores formalizada por meio do presente TERMO ADITIVO fica sujeita à condição resolutiva da futura decisão administrativa que, pautada nas decisões das autoridades sanitárias, venha a permitir a normalização das atividades anteriormente contratadas, quer se trate de retomada paulatina das atividades iniciais ou de retomada em bloco, de uma única vez.

4.2 A retomada das atividades deverá ser comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de ofício, do qual já constarão as condições eventualmente limitadoras que deverão pautar a execução das atividades, elaboradas segundo os critérios sanitários que sejam aplicáveis, bem como a data em que a retomada deverá se dar e aquela em que serão retomados, também, os repasses correspondentes ao requisito ou meta, na forma em que estavam ajustados anteriormente à data da celebração do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

5.1 A transferência dos recursos públicos poderá se dar por meio de compensação com eventuais saldos financeiros da execução contratual até então havidos, conforme comprovação por extrato bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
10/06/2020

Data da Formalização do Contrato



MAURO LEANDRO RAYMUNDO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE GOVERNANÇA



AFAC ASSOCIACAO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719